

Convênio de Cooperação Mútua que entre si celebram o Município de Igaci-AL e OACSAL – Organização de Apoio aos Agricultores e Criadores do Sertão e Semiarido de Alagoas.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IGACI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.228.375/0001-92, com sede na Praça Antonio Toledo, nº 198, Centro Igaci, Alagoas, por seu representante legal **OLIVEIRO TORRES PIANCÓ**, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.076.624-34 e RG nº 1.070.338 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Coité das Pinhas, Zona Rural, Igaci, Alagoas, doravante denominado simplesmente de **1º CONVENENTE**, e o a **OACSAL – Organização de Apoio aos Agricultores e Criadores do Sertão e Semiarido de Alagoas**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.106/0001-85, sediada no Sítio Jacaré, Zona Rural, Município de Igaci, Alagoas, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ RAIMUNDO ROCHA**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem a Lei nº 8.666/93, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a Cooperação mútua para a operacionalização de ações a serem desenvolvidas pelas partes com vistas ao desenvolvimento da agricultura familiar e fornecimento de produtos agrícolas para compor a merenda escolar do município de Igaci/AL.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

- I – Repassar mensalmente a título de contribuição para o desenvolvimento das ações a serem desenvolvidas a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- II – Dar apoio técnico para os agricultores Associados da OACSAL;

PARAGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA OACSAL

- I – Distribuir produtos agrícolas, produzidos por seus membros, como também os adquiridos do Programa PAA – Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ano, para as escolas da rede municipal de ensino, objetivando compor a merenda escolar;
- II – Prestar as informações necessárias solicitadas pelo Município de Igaci;
- III – Prestar conta sempre que requisitado dos termos deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo pagamento devido em razão da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, responderão os recursos da Funcional Programática 20.122.0010.2029– Manutenção das

Jose Raimundo Rocha
Praça Antonio Toledo, S/N, Centro, Igaci, Alagoas

(Assinatura)

Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - Elemento de Despesa 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Igaci, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam seus efeitos legais

Igaci, 01 de março de 2014.

Oliveiro Torres Piancó
Oliveiro Torres Piancó
Município de Igaci
1º CONVENIENTE

José Raimundo Rocha
JOSÉ RAIMUNDO ROCHA

OACSAL - Organização de Apoio aos Agricultores e Criadores do Sertão e Semiárido de Alagoas
2º CONVENIENTE

TESTEMUNHAS: